



RESOLUÇÃO Nº 040/2018-CI/CCS

(revogada pela Resolução nº 165/2022-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 10/07/2018.

Kleber Guimarães.  
Secretário.

**Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Educação Física - Modalidade Mestrado Profissional em Rede Nacional.**

Considerando o Ofício nº 002/2018-PROEF.

Considerando o disposto no Inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o contido no Processo nº 05020/2016.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Curso de Mestrado em Educação Física – Modalidade Mestrado Profissional em Rede Nacional, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 06 de junho de 2018.

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.  
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 17/07/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## ANEXO

### REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA MODALIDADE MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL PROEF

#### TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (PROEF) tem como objetivo o aperfeiçoamento de professores de Educação Física, prioritariamente em exercício da docência no Ensino Infantil, Fundamental e Médio na rede pública de ensino, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade da educação no País.

**Art. 2º** O PROEF é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), que conduz ao título de Mestre em Educação Física. O curso é coordenado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a uma ou mais Instituições de Ensino Superior.

**§ 1º** Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra o PROEF.

**§ 2º** Denomina-se Comissão Acadêmica Local o conjunto de professores de uma ou mais Instituições do Ensino Superior numa determinada localidade, que é responsável pela coordenação e execução do curso.

**Art. 3º** O PROEF tem como área de concentração a “Educação Física Escolar”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Educação Física no Ensino Infantil;
- II - Educação Física no Ensino Fundamental;
- III - Educação Física no Ensino Médio.

**Art. 4º** O PROEF, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

- I – Conselho Superior;
- II – Conselho Gestor;
- III – Colegiado de Curso;

**Parágrafo único:** O Conselho Gestor pode criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROEF.

**Art. 5º** O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I – Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;
- II – Representante da Diretoria de Educação Básica da CAPES;
- III – Representante do Conselho Gestor;

**§ 1º** Cada membro desse Conselho tem mandato de quatro anos, permitida uma recondução.



**§ 2º** O presidente do Conselho Superior é escolhido entre os seus integrantes.

**Art. 6º** São atribuições do Conselho Superior:

I - acompanhar a implantação do PROEF, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;

II - aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;

III - decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros do PROEF;

IV - aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;

V - definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;

VI - coordenar o processo de autoavaliação, ao longo do triênio.

**Art. 7º** O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

I – Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROEF;

II – Coordenador Adjunto, indicado pelo Coordenador Geral, dentre os docentes do PROEF;

III – Dois professores integrantes do PROEF, escolhidos por seus pares.

**Parágrafo único:** Cada membro desse Conselho tem mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

**Art. 8º** São atribuições do Conselho Gestor:

I - coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROEF, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;

II - propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;

III - elaborar e encaminhar, ao Conselho Superior, o relatório anual das atividades desenvolvidas;

IV - organizar o encontro anual dos participantes do PROEF;

V - coordenar a elaboração e a realização dos Exames Nacionais de Acesso;

VI - coordenar a elaboração e a distribuição de material didático;

VII - definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;

VIII - propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;

IX - designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROEF.

**Art. 9º** O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada (e que na UEM denomina-se Conselho Acadêmico de Curso) constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado por, no mínimo, quatro membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos, sendo:

I – Coordenador, seu presidente;

II – Vice-Coordenador;

III – Representação Docente;

IV- Representação Discente.

**Art. 10º** Compete ao Colegiado de Curso:



- I - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- II - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- III - designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- IV - propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROEF;
- VI - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VII - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada, subsidiando o relatório de avaliação trienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- VIII - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando-se as normas institucionais vigentes;
- IX - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares cometidas por discentes, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- X - apreciar e aprovar nomes de examinadores para constituição das bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

**Parágrafo único:** As competências dos membros do Colegiado de Curso são aquelas definidas nos Regimentos pertinentes da UEM.

## TÍTULO II DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROEF UEM

**Art. 11°** O Curso de Mestrado em Educação Física – Modalidade Mestrado Profissional em Rede Nacional (PROEF-UEM) rege-se pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos Regulamentos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá (UEM), bem como pelo presente regulamento.

**§ 1°** O PROEF-UEM está vinculado ao Departamento de Educação Física (DEF), do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UEM.

**§ 2°** É facultado a docentes de outros departamentos ou instituições, sob responsabilidade da coordenação do Conselho Acadêmico Local, ministrar disciplinas, realizar seminários, participar de bancas de qualificação e de defesa de dissertação, realizar pesquisas em conjunto com os professores do PROEF-UEM, bem como participar de outras atividades que vierem a ser previstas pelo Conselho Acadêmico do programa.

## TÍTULO III DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

**Art. 12°** A coordenação do PROEF-UEM cabe a uma Comissão Acadêmica,



denominada Conselho Acadêmico, constituída de:

I – Quatro membros, escolhidos entre os professores e/ou pesquisadores do quadro permanente do programa;

II – um representante do corpo discente do programa.

**§ 1º** Os membros do Conselho Acadêmico do PROEF-UEM, previstos no Inciso I, incluídos o coordenador e o coordenador adjunto, são escolhidos em reunião de câmara departamental constituída.

**§ 2º** O representante discente é escolhido pelos acadêmicos do programa.

**Art. 13º** A estrutura e o funcionamento do Conselho Acadêmico do PROEF-UEM respeitam as seguintes condições básicas:

I - o coordenador e o coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;

II - o Conselho Acadêmico atua com a maioria de seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

III - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV - os docentes tem mandato de dois anos, permitida uma recondução, e o discente tem mandato de um ano, permitido uma recondução;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência da UEM;

VI - no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á:

a) se tiverem decorridos dois terços do mandato, o membro remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos dois terços do mandato, deve ser realizada, no prazo de trinta dias, eleição para provimento do cargo para o restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, a coordenação é assumida pelo docente indicado, conforme inciso V desse artigo, observadas as alíneas “a” e “b” do Inciso VI.

**Art. 14º** A eleição de novos membros do Conselho Acadêmico, visando a sua renovação, deve ser convocada por seu coordenador ou, em sua falta ou impedimento, por seu substituto, até 30 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

**Art. 15º** O corpo docente permanente e a representação discente do PROEF-UEM compõem uma câmara, presidida pelo coordenador do Conselho Acadêmico, convocada em caráter ordinário antes do início de cada período letivo a fim de discutir a programação das atividades do PROEF-UEM.

**Art. 16º** Compete ao Conselho Acadêmico Local:

I. Coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do PROEF-UEM, nas Instituições Associadas;

II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROEF-UEM junto aos órgãos da Instituição Associada;

III. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso ao PROEF-UEM;



IV. Propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

V. Constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los ao Conselho Superior e ao Conselho Gestor;

VI. Organizar e acompanhar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROEF-UEM;

VII. Deliberar sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

VIII. Elaborar e encaminhar ao Conselho Superior e ao Conselho Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório trienal de avaliação;

IX. Avaliar as disciplinas, conforme os critérios definidos pelo Conselho Superior;

X. Controlar a frequência dos discentes em cada atividade, conforme os critérios definidos pelo Conselho Superior;

XI. Realizar cancelamento da matrícula e desligamento discente no PROEF-UEM, conforme os critérios definidos pelo Conselho Superior;

XII. Aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, conforme definidas pelo Conselho Superior;

XIII. Zelar pela observância do fluxo de defesas no prazo estabelecido pelo Conselho Superior.

**Art. 17°** São atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico do PROEF-UEM:

I - coordenar a execução do programa;

II - representar o programa no Conselho de Ensino e Pesquisa da UEM e no Conselho Interdepartamental do CCS;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do PROEF-UEM;

VI - organizar processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento de docentes;

VII - elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UEM o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

VIII - expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;

IX - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.

**Art. 18°** O Conselho Acadêmico do programa reunir-se-á ordinariamente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de dois terços de seus membros, sempre que necessário.

**Art. 19°** A coordenação do PROEF-UEM conta com uma secretaria geral, localizada na UNESP, e uma secretaria local, junto à UEM a qual compete:

I. Organizar e manter atualizados os dados dos alunos e dos professores do curso;

II. Organizar e guardar os diários de classe das disciplinas e demais documentos do curso, incluindo correspondência recebida e cópia da correspondência expedida;



- III. Executar os procedimentos de matrículas de novos alunos, qualificação e defesa final, e demais atividades inerentes ao funcionamento pedagógico e interno do curso;
- IV. Realizar atendimento e prestar informações ao público interno e externo;
- V. Organizar os processos a serem submetidos aos órgãos administrativos superiores da UEM e PROEF;
- VI. Elaborar ofícios, relatórios, editais e convocações e demais documentos atinentes à vida do curso;
- VII. Secretariar e redigir atas das reuniões do Conselho Acadêmico e demais reuniões no âmbito do curso;
- VIII. Encaminhar aos órgãos competentes a documentação necessária para o registro e o controle acadêmico;
- IX. Desempenhar outras atribuições inerentes à área de atuação da Secretaria.

#### TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

**Art. 20º** O corpo docente do PROEF-UEM é formado por docentes, com grau de doutor em Educação Física, Educação ou áreas afins, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional e homologados pelo Comitê Gestor.

**Art. 21º** O processo e os prazos de credenciamento e descredenciamento de docentes são definidos pelo Conselho do PROEF, com base na produção científica e, atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela UNESP e pela CAPES/MEC, observado o disposto no Regimento do Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (PROEF).

**Art. 22º** As condições para o ingresso de docentes no corpo docente permanente do Programa são estabelecidas por Instrução Normativa do Conselho Acadêmico do PROEF-UEM.

**Art. 23º** Solicitações de credenciamento de novos docentes devem ser encaminhadas ao Conselho acadêmico com os respectivos currículos e justificativas, para aprovação.

**Art. 24º** O descredenciamento de docentes é feito pelo Conselho Acadêmico Local, segundo as recomendações do Conselho Acadêmico Nacional e da CAPES, disciplinado por meio de resolução específica do programa.

**Art. 25º** O número máximo de orientandos por orientador é de 8 (oito), levando-se em consideração todos os Programas nos quais o orientador estiver credenciado.

**§ 1º** O número máximo de orientandos por orientador pode ser modificado de acordo com a produção científica do orientador e diretrizes da Coordenação da Área da CAPES ao qual o programa pertence.



§ 2º Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas Minter e Dinter e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

**Art. 26º** O corpo docente do PROEF-UEM é constituído por docentes permanentes e colaboradores, atendida a exigência mínima do título de doutor e produção acadêmica pertinente.

§ 1º O núcleo permanente do PROEF-UEM, conforme critérios estabelecidos no artigo 22.

§ 2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores do quadro de professores do PROEF-UEM deve obedecer ao previsto no Documento da Área 21.

§ 4º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – ter experiência na formação de recursos humanos;
- II – ter comprovada experiência docente em cursos na formação continuada voltada para a Educação Básica;
- III – ter experiência em orientação acadêmica na área de concentração/linha de pesquisa da proposta, com, no mínimo, 3 orientações concluídas;
- IV – ter produção científica nos últimos três anos de, no mínimo, 3 produtos incluindo artigos, livros e/ou capítulos de livros na área de concentração/linha de pesquisa da proposta;
- V – ter produção intelectual coerente com a proposta do programa.

§ 5º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

## TÍTULO V DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

### CAPÍTULO I DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

**Art. 27º** O regime didático do Mestrado em Educação Física - modalidade Mestrado Profissional em Rede Nacional (PROEF-UEM) é de créditos.

**Art. 28º** O primeiro dia letivo do calendário escolar deve ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos estabelecidos nesse regulamento.

**Art. 29º** Para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, o ano letivo do Programa de Pós-graduação é organizado em períodos, assim definidos:

- I - primeiro semestre, correspondente aos meses de março a julho;
- II - segundo semestre, correspondente aos meses de agosto a dezembro;



III - verão, correspondente aos meses de janeiro e fevereiro.

**Art. 30°** É obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais e semipresenciais programadas na disciplina.

**Art. 31°** É facultado ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina no prazo máximo transcorrido 1/3 da disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria do Programa, de acordo com o estabelecido no calendário acadêmico.

**Parágrafo único:** O aluno regular deve ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina.

## CAPÍTULO II DA MATRIZ CURRICULAR

**Art. 32°** A matriz curricular do Mestrado em Educação Física – modalidade Mestrado Profissional em Rede Nacional (PROEF-UEM) é constituída de créditos, obtidos por meio de disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, qualificação e defesa de dissertação.

**Art. 33°** Para a obtenção do título de Mestre pelo PROEF-UEM o aluno deve:

I – integralizar o número de créditos para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional, na seguinte proporção:

- a) 63 (sessenta e três) créditos na elaboração da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente;
- b) 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas;
- c) 05 (cinco) créditos em atividades complementares.

II – comprovar, por meio de certificado expedido por instituição de reconhecida competência, a proficiência em língua estrangeira, na inscrição ou antes do exame de qualificação.

- a) os comprovantes de proficiência aceitos para esse fim serão definidos por Instrução Normativa do Conselho do Programa.

III – ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa.

IV – ser aprovado na defesa de dissertação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único:** O PROEF-UEM pode fazer uma oferta complementar de disciplinas eletivas, mediante aprovação prévia do Comitê Gestor.

**Art. 34°** Cada disciplina obrigatória e eletiva tem uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor da rede nacional.

**Parágrafo único:** A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

**Art. 35°** Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deve requerer sua matrícula na Secretaria do PROEF-UEM.

**Art. 36°** A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deve obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.



**Art. 37°** Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula são avaliadas pelo Conselho acadêmico de Curso, observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

**§ 1°** Não é permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

**§ 2°** O aluno bolsista que trancar a matrícula tem sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

### CAPÍTULO III DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

**Art. 38°** O Exame Nacional de Acesso ao PROEF-UEM é regido por Edital específico elaborado pelo Conselho Superior do PROEF.

**Art. 39°** O candidato ao Exame Nacional de Acesso deve ser professor diplomado em curso de licenciatura em Educação Física, reconhecido pelo Ministério da Educação, e estar, prioritariamente, em exercício da docência na Educação Básica da rede pública de ensino.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente podem participar do curso egressos dos cursos de formação de professores (licenciatura) em Educação Física reconhecidos pelo MEC.

**Art. 40°** A admissão de discentes no PROEF-UEM se dá por meio da sua aprovação no Exame Nacional de Acesso, que é constituído por uma prova escrita elaborada pelo Conselho Superior do PROEF.

**§1°** O Exame Nacional de Acesso é realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea, nas Instituições Associadas.

**§2°** As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação são definidos por edital do Conselho Gestor.

### CAPÍTULO IV DO REGISTRO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO.

**Art. 41°** O corpo discente é constituído por alunos regulares portadores de diploma de curso superior.

**Art. 42°** O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deve ser definido pelo Conselho Acadêmico de Curso do PROEF-UEM e aprovado pelo Conselho Gestor, respeitando-se o limite estabelecido para cada orientador e as resoluções vigentes na UEM.

**Art. 43°** Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deve apresentar os documentos especificados em Edital.

**Art. 44°** Tem direito a matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.



§ 1º Cada aluno regular é orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa, podendo haver um ou mais co-orientador(es).

§ 2º A indicação de co-orientador deve obedecer ao estabelecido no artigo 10 do Regulamento Geral da Pós-graduação da UNESP.

§ 3º O orientador deve formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deve constar no prontuário do aluno.

§ 4º Pode ser aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

**Art. 45º** O aluno é desligado do Programa na ocorrência das seguintes situações:

- I - por não renovação de matrícula;
- II - reprovação em duas disciplinas que esteja matriculado;
- III - não obediência ao prazo para conclusão do Curso;
- IV - por sua própria iniciativa;
- V - por solicitação do orientador, junto à Conselho Acadêmico Local; mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- VI - por medida disciplinar, garantida ampla defesa do aluno;
- VII - por não defender a dissertação ou trabalho equivalente no prazo estabelecidos no artigo 3º;
- VIII - por falta de frequência nas disciplinas;
- IX - por reprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente;
- X - por outras situações não previstas nesse artigo, a critério do Conselho Acadêmico do Programa, garantindo o direito de defesa do aluno.

**Parágrafo único:** Os discentes regularmente matriculados no PROEF-UEM fazem parte do corpo discente da pós-graduação da UEM, a qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Educação Física, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

## CAPÍTULO V EXAME DE PROFICIÊNCIA

**Art. 46º** Comprovar, por meio de certificado expedido por instituição de reconhecida competência, a proficiência em língua estrangeira, no ato da inscrição ou no momento de solicitar o exame de qualificação.

§1º O instrumento de proficiência é definido por Instrução Normativa do Conselho do Programa.

## CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

**Art. 47º** É obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, setenta e cinco por cento das atividades presenciais e semipresenciais programadas na disciplina.

**Art. 48º** O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é



avaliado conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa.

§ 1º São considerados aprovados nas disciplinas os alunos que tiverem o mínimo de frequência fixado por esse regulamento e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adota-se a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

**Art. 49º** O PROEF-UEM prevê um sistema de recuperação para o aluno que não atingir o conceito A, B ou C.

§ 1º A recuperação deve estar prevista no calendário escolar que compõe a proposta.

§ 2º O sistema e o regime de recuperação deve estar previstos nos planos de ensino a serem aprovados pelo Conselho Acadêmico do Curso.

§ 3º Dentre as atividades previstas para o regime de recuperação de disciplinas podem ser incluídos trabalhos complementares, seminários, discussão de tópicos e de textos e/ou provas específicas.

§ 4º O benefício da recuperação não se aplica ao aluno reprovado por frequência.

## CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

**Art. 50º** Cada mestrando(a) tem um(a) orientador(a) de dissertação escolhido(a) entre os professores do Curso, após o processo de seleção.

§1º A definição de orientação de dissertação dar-se de acordo com instrução normativa do Programa;

§2º Em casos excepcionais, podem ser aprovados co-orientadores, vinculados ou não ao Curso, desde que haja a aprovação do Conselho Acadêmico.

§ 3º Em caso de afastamento do(a) professor(a) orientador(a) por um período superior a 6 (seis) meses é obrigatória a aprovação, pelo Conselho Acadêmico do Curso, de um(a) coorientador(a) vinculado(a) ao Mestrado Profissional, preferencialmente aquele(a) sugerido(a) pelo(a) professor(a) orientador(a).

§ 4º A orientação pode ser substituída por solicitação devidamente justificada do(a) mestrando(a) ou do orientador(a), desde que aprovada pelo Conselho Acadêmico do PROEF-UEM.

**Art. 51º** O número máximo de alunos por orientador é oito (contabilizando todas as orientações, caso o professor participe de mais de um Programa de Pós- Graduação) e, adicionalmente, o orientador poderá co-orientar alunos, desde que a soma de orientações e co-orientações não ultrapasse oito.

**Parágrafo único** – Em caso de descredenciamento do professor orientador, o mesmo pode concluir as orientações em andamento.

**Art. 52º** Até o final do terceiro semestre após ingresso no curso, o(a) mestrando(a) deve submeter-se ao Exame de Qualificação.



**Art. 53°** O(a) orientador(a) compõe a banca de exame de qualificação e de defesa que é homologada pelo Conselho Acadêmico.

I - A banca de qualificação e de defesa é integrada pelo(a) orientador(a), que a presidirá.

II - Em caso de afastamento do(a) professor(a) orientador(a), a banca é presidida pelo(a) co-orientador(a) escolhido(a) de comum acordo entre o(a) orientador(a) e o(a) orientando(a).

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DISSERTAÇÃO OU TRABALHO EQUIVALENTE E DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCLUSÃO DO CURSO**

**Art. 54°** Para a obtenção do título de mestre, além das outras exigências estabelecidas nesse Regulamento e no Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG) da UNESP, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente, de acordo com o estabelecido no artigo 26 do RGPG da UNESP.

**Art. 55°** O Exame de Qualificação consiste na produção de um documento que apresente o planejamento e o desenvolvimento de, pelo menos, uma ação frente aos desafios atuais enfrentados por professores no seu fazer pedagógico ou de um ensaio reflexivo que articule as produções realizadas durante as disciplinas obrigatórias e eletivas. Esse documento deve descrever as potenciais mudanças ocorridas na atuação profissional do acadêmico no período, bem como os desafios a serem enfrentados e as estratégias que serão adotadas para melhorar a prática pedagógica após a conclusão do curso.

§ 1° O Exame de Qualificação deve ser realizado até o 18° mês do Curso.

§ 2° Ao Exame de Qualificação é atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3° No caso de reprovação, é permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta.

§ 4° O trabalho é defendido perante banca designada pelo Conselho Acadêmico de Curso do PROEF–UEM constituída por 3 (três) docentes, incluindo o Orientador.

**Art. 56°** O Trabalho Final é um trabalho que descreve em detalhes o planejamento, o desenvolvimento e os resultados de uma intervenção no campo profissional.

**Parágrafo único:** Na elaboração do Trabalho Final, o aluno conta com um orientador, escolhido dentre os docentes credenciados no PROEF-UEM, respeitando-se a disponibilidade do docente.

**Art. 57°** A avaliação do Trabalho Final cabe a uma Comissão constituída por 2 (dois) docentes e o orientador.

§ 1o Ao Trabalho Final, é atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 2o No caso de reprovação, o aluno não tem direito ao título.

**Art. 58°** Cabe ao Conselho do Programa a aprovação dos membros que constituem a Comissão Examinadora, nos termos do Regimento Geral da Rede do PROEF e Regimentos da UNESP, assim como nesse regulamento.



I - A banca de qualificação e de defesa é integrada pelo(a) orientador(a), que a presidirá e por mais dois doutores, sendo obrigatoriamente um do Mestrado Profissional em Educação Física da UEM e outro externo ao PROEF-UEM.

## TÍTULO X DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

**Art. 59°** O curso de mestrado deve ser concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 1°** O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deve ser encaminhado ao Conselho Acadêmico de Curso do PROEF-UEM, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

**§ 2°** Na solicitação de prorrogação o aluno deve apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.

**Art. 60°** Para a obtenção do grau de Mestre em Educação Física pelo PROEF-UEM, o discente deve:

I – integralizar o número de créditos para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional.

II – comprovar, por meio de certificado expedido por instituição de reconhecida competência, a proficiência em língua estrangeira, na inscrição ou antes do exame de qualificação.

a) o instrumento de proficiência será definido por Instrução Normativa do Conselho do Programa.

III - ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa.

IV - ser aprovado na defesa de dissertação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 61°** O portador do título de Mestre no Programa ou em Programas afins, pode aproveitar todos os créditos obtidos em disciplinas similares ao do mestrado.

**Parágrafo único:** Cabe ao Conselho Acadêmico do Programa a deliberação dos casos que não atendam ao caput do artigo.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 62°** O órgão de controle acadêmico manterá atualizados, para cada aluno, todos os dados relativos às exigências regimentais.

**Art. 63°** O presente regulamento pode ser modificado mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Acadêmico do PROEF-UEM, com submissão e apreciação do Conselho Interdepartamental do CCS.

**Art. 64°** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PROEF-UEM, sendo o Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde a instância recursal.